LEI Nº 4.476 – DE 18 DE JUNHO DE 2004

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.223 de 21 de maio de 2003.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 2º-A à Lei Municipal nº 4.223 de 21 de maio de 2003, com a seguinte redação:

Art. 2º A. O Operador de Estação Aeronáutica fará jus à gratificação de plantão, no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais) por plantão, limitados a um máximo de 08 (oito) plantões mês, de acordo com a necessidade de serviço, proibida a concessão de horas-extras.

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em mês de férias regulamentares será atribuído ao operador de estação aeronáutica, que substituir o titular, remuneração adicional, idêntica à do titular, desde que, não seja contratado pessoal temporário apto para o exercício da função. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.979, de 18 de dezembro de 2006).**~~

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no mês de férias regulamentares do titular será atribuído ao operador de estação aeronáutica, que substituir o titular, remuneração equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) a remuneração titular. **(Redação dada pela Lei nº 4.997, de 22 de janeiro de 2007).**~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de férias regulamentares do titular, será concedida uma gratificação ao operador de estação aeronáutica, que substituir o titular, equivalente a 150% (cento e cinqüenta por cento) da remuneração do titular. **(Redação dada pela Lei nº 5.099, de 20 de junho de 2007).**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2004.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M de O Jordão R da Cunha

Edson Rangel Pipolo